## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No. 207/98

DATA: 20 de novembro de 1998

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo parcelar a Dívida do Município com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Faraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município para com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

Art. 20 - A dívida de R\$ 6.507,60 (seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta centavos), será paga em 25 (vinte e cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com o pagamento da 1a parcela em 20.12.98 e da última (vigéssima quinta) em 20.12.2000.

Art. 3<u>o</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4<u>o</u> - Revogam-se as disposoções em contrário.

Gabinete do Prefeito aos, vinte dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezário Engels Frejeito Municipal